



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 9959/2023</b>		
Ementa <b>Prevê fornecimento de máscaras nos estabelecimentos da rede municipal de saúde em que haja exigência de uso para adentramento.</b>		
Data da Norma <b>12/06/2023</b>	Data de Publicação <b>14/06/2023</b>	Veículo de Publicação <b>IOM Ed 5284</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 13933/2023</a> - Autoria: Madson Henrique do Nascimento Santos</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>- Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2227393-76.2023.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito em 28/08/2023, sem deferimento de liminar;</b>		



**LEI Nº 9.959, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Prevê fornecimento de máscaras nos estabelecimentos da rede municipal de saúde em que haja exigência de uso para adentramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de junho de 2023, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos da rede municipal de saúde que exigirem uso de máscara para adentramento fornecerão, gratuitamente, o item para quem não o possuir.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e vinte e três (12/06/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de dois mil e vinte e três (12/06/2023).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 12/06/2023  
14:06



Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 12/06/2023 15:26

